

LEI Nº 791/77 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.977

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Campina Verde decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 23 (vinte e três), o número de táxis a ser licenciado no Município de Campina Verde, considerando-se uma população presumida de 50 (trinta) mil habitantes no Município.

Art. 2º - Actina de número de táxis fixado no artigo anterior, só serão concedidos alvarás à medida de crescimento da população do Município, à razão de um táxi por 1.500 (hum mil e quinhentos) habitantes.

Art. 3º - Ficam fixados os pontos de táxis na área urbana do Município de Campina Verde, da forma seguinte:

- a) 1º Pontos: - Praça Padre Jerônimo, com oito (8) táxis
- b) 2º Pontos: - Largo Terminal Rodoviário, com doze (12) táxis.

Art. 4º - Quando ocorrer a circunstância prevista no artigo segundo desta Lei, o Poder Executivo deverá, por decreto, determinar a fixação de novo ponto para estacionamento de táxis, evitando congestionamentos futuros ao tráfego na área urbana de Campina Verde.

Art. 5º - Os interessados deverão requerer ao órgão competente da Prefeitura Municipal o alvará de licenciamento da atividade de exploração de transporte urbano e de localização no respectivo ponto de táxis, comprovando o registro do veículo no órgão policial responsável pelo setor.

Art. 6º - É proibida a venda de pontos de táxis, considerando-se vago o ponto cujo titular alienar o veículo, só sendo permitida a concessão de novo alvará mediante requerimento do interessado e obedecida a ordem de entrada dos requerimentos no órgão competente da Prefeitura Municipal, obedecidas os limites previstos nos artigos 7º e 2º desta Lei.

Art. 7º - Se o titular de um ponto alienar o respectivo veículo para particular, colocando outro veículo no mesmo ponto, depende de nova autorização municipal a ocupação do ponto pelo novo veículo, devendo apenas requerer a averbação da ocorrência no órgão competente da Prefeitura Municipal, comprovando a baixa no órgão de



bro de 1.977.

O Prefeito Municipal

DR. GENEBALDO GOUVEIA FRANCO

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE - MG., 26 de Deze

Art. 92 - O Poder Executivo deverá entrosar-se com o se
 de trânsito da Delegacia de Polícia Local, objetivando uma mútua cooper
 ção no sentido de mais ampla aplicação da presente Lei.
 Art. 93 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pul
 cação, revogadas as disposições em contrário.
 Mandado portanto, a todas as autoridades a quem o conhe
 cimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumpr
 ir tão inteiramente como nela se contém.



DECRETO N.º 019/99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

"Da nova redação ao artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 022/95, de 01/06/95."

O Doutor Guilherme Ribeiro de Souza, prefeito municipal da cidade e município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência administrativa, atribuições legais, na forma da lei e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal n.º 022/95, de 01/06/95,

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2.º do Decreto n.º 022/95, de 01/06/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - Fica fixado a localização dos pontos de táxi no município de Campina Verde:

01 - Terminal Rodoviário Lázaro de Freitas Nunes;

02 - Antigo Terminal Rodoviário;

03 - Avenida 11 com ruas 22 e 26;

04 - Rua Aracaju com avenidas Goiás e Ceará;

05 - Ginásio Poliesportivo "Pedro Caetano de Oliveira";

06 - Distrito de Honorópolis;

07 - Hospital "São Vicente de Paulo";

08 - Posto de Saúde "Dr. Manoel Ribeiro Franco";

09 - Praça "Dr. Lázaro Lacerda de Almeida" e

10 - Rua 24 entre avenidas 23 e 25";

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em

vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTES PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTEM.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) - 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)